PORTARIA/DETRAN Nº 1368/2026

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 93.742/2023, e no Processo Administrativo nº: E:05101.0000011122/2026

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora KATYANE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA DA SILVA

Cargo: TERCEIRO SARGENTO - nível Nível1
CPF: 058.830.664-96
RG: 002001001168023 SSP AL
Matrícula: 714
N° DE DIÁRIAS: 11 (onze diárias)
VALOR UNITÄRIO: R$ 60,38
VALOR TOTAL: R$ 664,18
PERÍODO: 16/06/2026 até 26/06/2026
DESTINO: INTERIORES DO ESTADO
OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO NO INTERIOR.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho – 06.122.1018.5000 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE CREDENCIAMENTOS – 000922 - AÇÕES DE CREDENCIAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CREDENCIADOS– Todo Estado – Fonte 501 (OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS) – Elemento de Despesa 3.3.90.15 (DIÁRIAS - MILITAR), do Orçamento Vigente.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 09 de junho de 2026.
MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN
DIRETOR PRESIDENTE

Transcrição de Atos do Diário Oficial nº 2844 de 17 de julho de 2026 (SUPLEMENTO)

PODER EXECUTIVO

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 60/2026

Maceió, 16 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1995/2026 que “Altera a Lei Estadual nº 8.669, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL, para adequá-la à Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 1995/2026, as imposições previstas nos incisos IX e X do art. 2º, nos arts. 4º e 5º e nos §§ 1º a 4º do art. 6º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, restringia-se à adequação terminológica e ao remanejamento interno de vagas dos quadros da PM/AL. No curso do processo legislativo, contudo, foram introduzidas emendas parlamentares que ampliaram o objeto da proposição, incidindo em vícios de inconstitucionalidade.

Os incisos IX e X do art. 2º, ao fixarem a composição numérica do Quadro de Oficial Músico e do Quadro de Praça Especialista Músico, e os arts. 4º e 5º, ao instituírem equiparação remuneratória na reserva e alterarem as regras de transferência para a inatividade, versam sobre matéria de iniciativa privativa do

Chefe do Poder Executivo (art. 86, § 1º, I e II, c, da Constituição Estadual). Por implicarem aumento de despesa em projeto de iniciativa reservada e por carecerem de pertinência temática, porquanto o art. 5º alterou diploma estranho ao objeto do projeto, Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas), afrontam os arts. 86, § 1º, e 87, I, da Constituição Estadual e o art. 63, I, da Constituição Federal, configurando inconstitucionalidade formal.

O art. 4º incorre, ainda, em inconstitucionalidade material, ao vincular o subsídio do posto de Tenente-Coronel ao do posto de Coronel, em equiparação remuneratória vedada pelo art. 37, XIII, da Constituição Federal. Soma-se, como fundamento autônomo, a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT e pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (STF, ADI 5.816). Por fim, os §§ 1º a 4º do art. 6º, concebidos unicamente para reger os efeitos temporais e as condicionantes de aplicação dos dispositivos viciados, restam prejudicados, preservando-se o caput, que apenas fixa a data de entrada em vigor da lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1995/2026, especialmente os incisos IX e X do art. 2º, os arts. 4º e 5º e os §§ 1º a 4º do art. 6º, por inconstitucionalidade formal e material, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual NESTA

DECRETO Nº 109.891, DE 16 DE JULHO DE 2026.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 24.179.169,25 (VINTE E QUATRO MILHÕES E CENTO E SETENTA E NOVE MIL E CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.913, de 26 de Maio de 2026 que altera a Lei Orçamentária Anual sob o n° 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:30004.0000004464/2026.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Prevenção À Violência, o crédito Suplementar no valor de R$ 24.179.169,25 (vinte e quatro milhões e cento e setenta e nove mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO
Respondendo interinamente

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 109.891, de 16 de julho de 2026)				**Anulação em R$1,00**
Código Orçamentário	**Especificação**	**Região Planejamento**	**Nat. Da Despesa/Fonte de Recursos**	**Valor**
	SECRETARIA DE ESTADO DE			24.179.169,25